

**Relatório Identificativo dos Riscos e Ocorrências de Corrupção
e Infrações Conexas em 2020**

I. ENQUADRAMENTO

- 1.1 Considerando que, pelas Recomendações n.ºs 1/2009, de 1 de julho, e 3/2015, de 9 de julho, o Conselho de Prevenção da Corrupção (CPC) veio aconselhar os órgãos máximos das entidades gestoras de dinheiros, valores ou patrimónios públicos a elaborar anualmente um relatório sobre a execução do plano de gestão de riscos de corrupção e infrações conexas (cfr. alínea d) do ponto 1.1 da Recomendação n.º 1/2009).
- 1.2 Considerando o elenco de ilícitos constante da alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008, de 4 de setembro.
- 1.3 Considerando o disposto no número 1 do artigo 46.º do Decreto-Lei n.º 133/2013, de 3 de outubro, quanto à elaboração anual de um relatório identificativo das ocorrências, ou risco de ocorrências, de factos mencionados na supracitada alínea a) do número 1 do artigo 2.º da Lei n.º 54/2008,

Reporta-se, por referência ao ano de 2020, o seguinte:

II. DESCRIÇÃO

- 2.1 O IGCP tem instituído um sistema de controlo interno baseado no modelo de *Três Linhas de Defesa*: Gestão Operacional; Gestão de Riscos; Auditoria Interna. Este sistema permite ao IGCP uma capacidade acrescida de identificação, avaliação, monitorização e mitigação dos riscos a que está exposto, designadamente os riscos associados à corrupção e infrações conexas.
- 2.2 O IGCP, no âmbito do seu sistema de controlo interno, tem implementadas medidas permanentes que concorrem para a prevenção e mitigação do risco de corrupção e infrações conexas, das quais se destaca a sujeição da generalidade da sua atividade a normas internas reguladoras dos procedimentos, todas publicadas na intranet da Agência e acessíveis a todos os colaboradores.

Um dos normativos internos tem especificamente por objeto a prevenção da corrupção (Norma Interna (NI) – 314), integrando os seus anexos o Código de Conduta do IGCP, que é também objeto de divulgação no site de internet.

- 2.3** A referida Norma Interna, identifica as áreas potencialmente mais expostas ao risco; especifica os riscos incorridos nos processos e atividades desenvolvidos pelo IGCP, nomeadamente os associados à corrupção e estabelece as medidas preventivas para minimizar esses riscos.
- 2.4** No ano de 2020, e como é prática no IGCP, foi feita uma análise crítica dos procedimentos instituídos no IGCP, nestes se incluindo os abrangidos pela NI 314. As auditorias interna e externa realizadas por referência à globalidade da atividade da Agência não identificaram desconformidades, nem existência de ocorrências ou eventos de risco. Pelo que é possível inferir que (i) a exposição a risco se mantém, em termos globais, reduzida, (ii) as medidas preventivas implementadas são eficazes e que (iii) para tal eficácia contribui particularmente a segregação organizacional e funcional existente no IGCP.
- 2.5** O ano de 2020 foi marcado pela pandemia do vírus SARS-CoV-2, reconhecida em 11 de março de 2020 pela Organização Mundial de Saúde.

O IGCP preparou e implementou um plano de contingência tendo como objetivo assegurar a continuidade do cumprimento da sua missão de forma eficiente e em condições de segurança e saúde dos seus colaboradores.

Seguindo as diretrizes dimanadas quer do Governo, quer da Autoridade Nacional de Saúde, a Agência adaptou o seu modo de funcionamento às circunstâncias impostas pelo contexto da pandemia, ajustando, nomeadamente, a organização do trabalho, por via da introdução do teletrabalho, de escalas de rotatividade do trabalho prestado presencialmente e da permissão de horários diferenciados.

Não obstante tais ajustamentos na prestação laboral, o IGCP, em linha com o recomendado pelo CPC na Recomendação de 6 de maio de 2020 relativa à “prevenção de riscos de corrupção e infrações conexas no âmbito das medidas de resposta ao surto pandémico da Covid 19”, manteve a observância das medidas preventivas e mecanismos de controlo instituídos. As medidas instituídas para a prevenção da corrupção continuaram a ser aplicadas e o sistema de controlo interno implementado mostrou-se apropriado e eficaz.

- 2.6** O IGCP, E.P.E. continuou a promover o estabelecimento de um sistema de gestão e de controlo dos riscos associados às atividades desenvolvidas em vista da antecipação e minimização dos mesmos. Assim, em 2020, foram desenvolvidas normas de procedimento tendo em vista o enquadramento operacional de prevenção de BCFT (Branqueamento de Capitais e Financiamento do Terrorismo) e foi promovida a aquisição de um sistema de filtragem, entre os clientes de retalho, das Pessoas Expostas Politicamente (PEP) e Sancionados. Foram celebrados contratos com os CTT de prestação de serviços no âmbito da oferta de produtos de aforro com a definição de responsabilidades no âmbito da prevenção

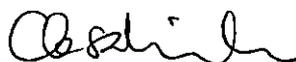
do BCFT e foi integrado no Manual de Procedimentos dos CTT um capítulo sobre procedimentos de prevenção de BCFT.

- 2.7 Não foram identificados indícios ou apresentadas quaisquer queixas ou participações relativas a factos ou atos praticados pelos colaboradores do IGCP, incluindo os titulares do órgão de administração, suscetíveis de constituírem corrupção ou outra infração prevista na alínea a) do nº 1 do art.º 2º da supracitada Lei nº 54/2008.

III. CONCLUSÕES

- 3.1 Durante o ano de 2020 não se identificou a ocorrência de qualquer facto/ato que indicie a prática de corrupção ou infrações conexas por parte dos membros dos órgãos sociais ou dos colaboradores do IGCP.
- 3.2 Em consequência das regras estabelecidas nos normativos internos da Agência e da monitorização do seu cumprimento, continua a percecionar-se como reduzido o risco de ocorrência de factos e/ou prática de atos suscetíveis de constituírem crimes de corrupção e infrações conexas.
- 3.3 Não obstante, pela relevância do tema, mantém-se o acompanhamento próximo do mesmo por forma a que seja possível uma adaptação constante de procedimentos e uma reação eficaz perante novos riscos que sejam, porventura, identificados, estando envolvidas nesta tarefa todas as Unidades de Estrutura do IGCP e os seus Coordenadores.

Lisboa, 8 de julho de 2022



Cristina Casalinho

Presidente do Conselho de Administração